



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 07/92

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal para a legislatura de 1º de Janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1996, será de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

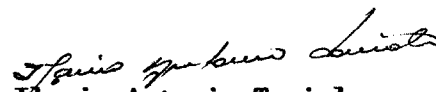
Parágrafo Único - O subsídio fixado no "caput" deste artigo, será revisto a partir da publicação desta Resolução, na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios fixados no artigo anterior.

Artigo 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 75% (setenta e cinco) do valor da verba de representação do Prefeito Municipal

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Mario Antonio Toniolo
PRESIDENTE

Ata Nº 056, 027/92

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1992

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 07/92

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal para legislatura de 1º de Janeiro de 1993 à 31 de Dezembro de 1996 e dá outras providências.

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1996, será de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O subsídio fixado no "caput" deste artigo, será revisto a partir da publicação desta Resolução, na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios fixados no artigo anterior.

Artigo 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 75% (setenta e cinco) do valor da verba de representação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Ilário Antonio Toniolo
PRESIDENTE